



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**TERMO DE CONVÊNIO - CVN 8488/2022**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO DE SANTA CATARINA E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, AVALIAÇÃO, INSPEÇÃO MÉDICA E/OU COMPOSIÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL.

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.427.319/0001-11, com sede na rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 4.810, bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, telefone (48) 3251-2902, correio eletrônico [dadh.secaomedica@jfsc.jus.br](mailto:dadh.secaomedica@jfsc.jus.br), doravante denominado **JUSTIÇA FEDERAL**, representada, neste ato, pela sua Diretora do Foro, **Juíza Federal Érika Giovanini Reupke**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, com sede na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, telefone (48) 3216-4000, correio eletrônico [saude@trtl2.jus.br](mailto:saude@trtl2.jus.br), doravante denominado **TRT-SC**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, **Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi**, resolvem, por seus representantes acima qualificados, celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei 8.666/93, que reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste tem como objeto a cooperação técnica recíproca entre o TRT-SC e a JUSTIÇA FEDERAL, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, para a realização de perícia, avaliação ou inspeção médica e/ou a composição de Junta Médica Oficial, envolvendo juízes e servidores, bem como para fins de avaliação de saúde em processos admissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência por 60 (sessenta meses), com início em 17/12/2022 e findando em 16/12/2027.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes obrigam-se a disponibilizar os profissionais da área da saúde pertencente ao Quadro de suas Secretarias, mediante contatos prévios entre as respectivas Unidades Médicas, com a seguinte finalidade:

- a) troca de conhecimentos técnicos e específicos de cada especialidade médica;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- b) composição de Junta Médica Oficial, nos casos exigidos em lei;
- c) emissão de laudos de avaliação em geral, não provenientes de Junta Médica Oficial;
- d) composição de equipe multiprofissional para avaliar as condições do candidato com deficiência, aprovado em concurso público, *ex vi* das disposições contidas no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 (que regulamenta a Lei nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em seu art. 5º.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e gerida pela Coordenadoria de Saúde do TRT-SC e pela Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano/Seção de Saúde da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Santa Catarina, através das seguintes atribuições:

- a) coordenar o presente convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;
- b) administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios avaliação;
- c) comunicar, especificadamente, ao participe, as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) médico(s) solicitado(s);
- d) prestar toda e qualquer informação pertinente às atividades de que trata o presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

As comunicações de caráter administrativo referente à gestão do presente termo de convênio poderão dar-se por meio eletrônico, nos endereços [dadh.secaomedica@jfsc.jus.br](mailto:dadh.secaomedica@jfsc.jus.br) (JUSTIÇA FEDERAL) e [saude@trtl2.jus.br](mailto:saude@trtl2.jus.br) (TRT-SC), computando-se seus prazos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu teor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente convênio, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O presente convênio não implica quaisquer ônus para as partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LGPD**

a) O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

b) Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, a JUSTIÇA FEDERAL ou o TRT-SC realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O TRT-SC e a JUSTIÇA FEDERAL são responsáveis pela publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no art. 61, parágrafo único c/c art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois e lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura. Florianópolis,

**José Ernesto Manzi**  
**Desembargador do Trabalho-Presidente**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**Érika Giovanini Reupke**  
**Juíza Federal Diretora do Foro**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em SC**